

## **CONCORRÊNCIA Nº 013/2022 – (REVISÃO 01)**

**Processo Administrativo Nº 2022-GAM-075717**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 013/2022** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de atualização, revisão, complementação e consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB com ênfase no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, visando o planejamento e o gerenciamento da prestação dos serviços de saneamento básico pelo município de Itajaí, para o cumprimento dos requisitos da Lei Federal n.º 11.445/2007 e Decreto Federal n.º 7.217/2010.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 03 de janeiro de 2023, sendo tempestivo e na forma exigida segundo o artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93. O interessado elencou questionamento que, devido ao seu teor, foi encaminhado à área técnica para manifestação.

#### **QUESTIONAMENTO / RESPOSTA:**

"1 - No Edital, item 12, tem-se o seguinte em relação à qualificação técnica da empresa: 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (...) 12.2. Comprovação pela licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativo ao atendimento das condições do quadro abaixo: DESCRIÇÃO UND Mínimo aceitável Plano Municipal de Saneamento Básico– PMSB População 70.000,00 (Setenta mil habitantes) Água e Solo Estudos e Projetos LTDA. CNPJ 02.563.448/0001-49 Rua Baronesa do Gravataí, 137, sala 406 / Tel.: (51) 3237 6335 CEP 90160-070 – Cidade Baixa, Porto Alegre/RS Em relação ao mínimo aceitável em termos de população atendida ressaltamos, inicialmente, que tomamos conhecimento do pedido de impugnação e dos motivos que levaram ao seu indeferimento. Concordamos com o fato de que a complexidade no planejamento é diferente quando se trata de regiões com populações grandes ou pequenas e, por isso, é válida a exigência feita. Nesse contexto, viemos apresentar uma situação distinta: um plano de saneamento elaborado para uma determinada



região de planejamento, que abrange vários municípios agrupados em lote (objeto de um único contrato), para os quais foram propostas soluções integradas e conjuntas. No referido caso entendemos que a soma das populações é válida tendo em vista que o planejamento foi pensado de forma integrada entre os municípios da região, conferindo ao estudo uma maior complexidade. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, desde que os serviços prestados mencionados no questionamento atendam os eixos de água e esgoto, contemplando uma população no mínimo equivalente aos 70.000hab, que é o escopo do Termo de Referência.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 05 de janeiro de 2023.

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Presidente da Comissão de Licitações  
e.e.

**Rafael Xavier**  
Assessor de Gestão Ambiental - SEMASA